

Difusão do conhecimento em Propriedade Intelectual



COPNP
COORDENAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL,
NEGOCIAÇÃO E PROSPECÇÃO DE PARCERIAS

@cnpq_oficial
www.gov.br/cnpq/pt-br
E-mail: copnp@cnpq.br
+55 (61) 3211-9179

Desenho Industrial - Conceito

A Lei de Propriedade Industrial - LPI (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) - **Art. 95** considera o Desenho Industrial como a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

No Brasil, o Desenho Industrial é protegido através de registro, e não de patente como ocorre em outros países.

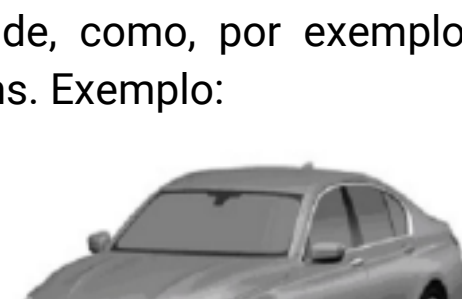
Formas de Apresentação

Quanto à sua forma de apresentação, os desenhos industriais podem ser classificados como:

- **Padrões Ornamentais:** conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado à superfície de um produto, seja como estampa, padrão de superfície, interface gráfica do usuário ou outro tipo de ornamentação gráfica. Exemplo:



- **Configuração Aplicada:** O desenho industrial tridimensional é a forma plástica ornamental de um objeto que possui três dimensões: altura, largura e profundidade, como, por exemplo: móveis, calçados, joias, veículos e embalagens. Exemplo:



Natureza do Pedido:

- **Depósito de pedido de registro:** é a apresentação inicial do pedido em território nacional.

- **Depósito de pedido dividido:** é um depósito gerado exclusivamente a partir de exigência técnica, dado que o pedido inicial não atende ao disposto no Art. 104 da LPI: o pedido de registro de desenho industrial terá que se referir a um único objeto, permitida uma pluralidade de variações, desde que se destinem ao mesmo propósito e guardem entre si a mesma característica distintiva preponderante, limitado cada pedido ao máximo de 20 (vinte) variações.

Requisitos para a concessão do registro

Os requisitos exigidos para a obtenção do registro, para a forma plástica de um objeto ou para o conjunto de linhas e cores aplicado a um produto são:

- **Novidade - Art. 96 da LPI:** para ser considerado novo, o desenho industrial não deve ter sido tornado público antes da data de depósito no Brasil ou no exterior. No entanto, caso a divulgação tenha ocorrido nos 180 dias que precedem o depósito (ou a Prioridade Unionista, se houver) e se promovida: I - pelo inventor; II - pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, através de publicação oficial do pedido depositado sem o consentimento do inventor, baseado em informações deste obtidas ou em decorrência de atos por ele realizados; ou III - por terceiros, com base em informações obtidas direta ou indiretamente do inventor ou em decorrência de atos por este realizados, não haverá prejuízo da novidade. É importante ressaltar que a divulgação prévia pode impedir a obtenção de um registro correspondente no exterior, porque nem todos os países admitem a prévia publicação do objeto do registro. Por essa razão, é sempre aconselhável depositar o pedido de registro antes de qualquer divulgação.

* **Prioridade Unionista:** assegura que, após um pedido ser depositado em um país signatário da CUP - Convenção da União de Paris, o desenho industrial já pode ser divulgado sem que outros países conveniados considerem que este invento se encontra no estado da técnica por um período de 12 meses.

- **Originalidade - Art. 97 da LPI:** o desenho será considerado original quando possuir uma apresentação visual nova, distinta da de outros objetos pré-existentes, ainda que resultante da combinação inovadora de elementos já conhecidos, desde que tais elementos não estejam registrados sob titularidade de terceiros.

- **Tipo de fabricação industrial:** para que o desenho industrial possa servir de tipo de fabricação industrial, suas formas devem ser plenamente reproduzíveis, ou seja, deve ser possível reproduzi-las em escala e com uniformidade, sem alterações na sua configuração.

Art. 98 da LPI: Não se considera desenho industrial qualquer obra de caráter puramente artístico.

Art. 100 da LPI: não é registrável como desenho industrial:

I - o que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração;

II - a forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.

Qual o procedimento adotado para o registro?

- O pedido de registro de Desenho Industrial deverá ser realizado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, exclusivamente pela internet, através do Sistema e-DI.

- O INPI apresenta o Guia Básico de Desenho Industrial.

Concessão do Registro

A concessão de registro ocorre com a publicação na Revista de Propriedade Industrial (RPI). O registro de desenho industrial tem vigência inicial de 10 (dez) anos, a contar da data de depósito do pedido, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Art. 120 da LPI), podendo ainda ser prorrogado por mais (3) três períodos consecutivos de 5 (cinco) anos, totalizando um máximo de 25 anos.

Direitos e Deveres do titular

De acordo com o **Art. 109 da LPI**, a propriedade do desenho industrial adquire-se pelo registro validamente concedido, o qual confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar. Os pedidos ou registros de desenho industrial, ambos de conteúdo indivisível, poderão ser cedidos, total ou parcialmente.

É dever do titular de desenho industrial registrado efetuar o pagamento do valor do depósito e das taxas quinquenais de manutenção. Se houver interesse em prorrogar a vigência do registro, após a vigência inicial de 10 anos, devem ser recolhidas as taxas de quinquênio e prorrogação, aglutinadas em uma única taxa nomeada "Renovação", a partir do terceiro período do registro.

Referências:

- Brasil. Lei nº 9.279, de 14 maio de 1996. Lei da Propriedade Industrial - LPI.

- Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Manual de Desenhos Industriais. Rio de Janeiro, RJ: INPI.

- Organização Mundial da Propriedade Intelectual – Ensino a Distância Acesse: https://www.wipo.int/academy/en/courses/distance_learning/ - opção – cursos na língua portuguesa.

DL001 - Curso Inicial de Propriedade Intelectual

DL101PBR - Curso Geral de Propriedade Intelectual

Para saber mais, entre em contato:

Diretoria de Cooperação Institucional (DCOI)

Coordenação de Propriedade Intelectual, Negociação e Prospecção de Parcerias (COPNP)